



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1964, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 1909, de 29 de outubro de 2025, do Executivo)

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, mediante licitação, o uso do bem público municipal denominado “Espaço Municipal de Som Automotivo” e dá outras providências.”

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia 01 de dezembro de 2025 aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante licitação, o uso do bem público municipal denominado “Espaço Municipal de Som Automotivo”, localizado nos lotes 13 e 14 da quadra 43, setor Industrial, município de Água Boa, estado de Mato Grosso, matriculado no CRI da Comarca de Água Boa/MT sob o nº 9.740 do CRI, a associações privadas sem fins lucrativos para fins de promoção, organização e realização de eventos de som automotivo, atividades culturais e de lazer.

Art. 2º A seleção do concessionário será precedida de licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo prazo de 03 anos, contados a partir do firmamento do respectivo contrato de concessão de uso, ao final do qual se deverá restituir o bem concedido ao patrimônio do Município.

§ 1º O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

§ 2º As melhorias úteis e necessárias incorporadas ao imóvel reverterão ao patrimônio municipal ao término ou rescisão, sem direito a indenização, salvo previsão contratual específica aprovada pela Administração.

§ 3º As benfeitorias que resultarem de obras por ventura necessárias, se não for possível sua remoção sem danos ao imóvel, passarão, findo o prazo de vigência da concessão de Direito de Uso, ou em caso de rescisão, a integrar o patrimônio do cedente sem direito a qualquer tipo de indenização.

Art. 3º Constituem obrigações mínimas do concessionário:

- I – utilizar o espaço exclusivamente para os fins previstos em lei e no contrato de concessão de uso;
- II – manter o imóvel em perfeito estado de conservação, higiene e segurança;
- III – realizar, às suas expensas, reparos e melhorias necessárias;

Página 1 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

IV – observar e cumprir todas as normas municipais, ambientais e de controle de ruídos;

V – não ceder, transferir ou locar o bem a terceiros sem prévia autorização do Município;

VI – permitir o acesso da fiscalização municipal e prestar todas as informações solicitadas;

VII – responder civil e administrativamente por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros;

VIII – devolver o bem ao Município, ao término da concessão, em perfeitas condições de uso.

Art. 4º Considerar-se-á rescindido o Contrato Administrativo de Concessão de direito de uso, para todos os seus efeitos, devendo o patrimônio ser devolvido ao Município nas mesmas condições em que foi recebido pela Concessionária, dispensada interpelação judicial, quando:

I - Vencer o prazo de vigência da Concessão de Direito de Uso;

II - Em caso de irregularidade ou dissolução da associação;

III - Infringir a Concessionária qualquer dos compromissos descritos nesta Lei ou previstos no respectivo contrato.

Art. 5º São vedadas a cessão, subconcessão, transferência ou qualquer forma de compartilhamento da posse e do uso do bem a terceiros, total ou parcialmente, sem autorização expressa e prévia do Poder Executivo, observada a legislação.

Art. 6º Todo e qualquer prejuízo ou dano ao bem imóvel objeto da Concessão, deverá ser reparado ou ressarcido ao Município, sendo consumada e perfeita sua devolução após vistoria oficial.

Art. 7º O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará o concessionário às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no contrato, inclusive advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º A concessão poderá ser revogada por razões de interesse público devidamente motivadas, ou rescindida por inexecução total ou parcial, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do edital e do contrato, sem direito a indenização, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas.

Art. 9º Findo o prazo, revogada ou rescindida a concessão, o bem retornará automaticamente, livre e desembaraçado, à posse do Município, com todas as acessões e

Página 2 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

melhorias incorporadas, nos termos do contrato, respondendo o concessionário por eventuais danos e perdas.

Art. 10º Quando do início da vigência da presente Concessão de Direito de Uso e na entrega ou recebimento dos bens o Concedente fará completa e circunstanciada vistoria, cujos laudos farão parte integrante do Contrato Administrativo de Concessão de Direito de Uso a ser celebrado entre o Concedente e a Concessionária.

Art. 11º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a incluir nos Editais e nos Contratos Administrativos de Concessão Administrativa de direito de uso a serem celebrados, outros critérios, direitos ou obrigações das partes.

Art. 12º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 03 DE DEZEMBRO DE 2025.


MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o retorno da cedência do servidor **MARCELO PEREIRA LOPES**, matrícula nº 7439.1, anteriormente lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Engenharia, para a **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente**, com efeito a partir de **01 de dezembro de 2025**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 03 de dezembro de 2025.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1964, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 1909, de 29 de outubro de 2025, do Executivo)

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, mediante licitação, o uso do bem público municipal denominado “Espaço Municipal de Som Automotivo” e dá outras providências.”

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia 01 de dezembro de 2025 aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante licitação, o uso do bem público municipal denominado “Espaço Municipal de Som Automotivo”, localizado nos lotes 13 e 14 da quadra 43, setor Industrial, município de Água Boa, estado de Mato Grosso, matriculado no CRI da Comarca de Água Boa/MT sob o nº 9.740 do CRI, a associações privadas sem fins lucrativos para fins de promoção, organização e realização de eventos de som automotivo, atividades culturais e de lazer.

Art. 2º A seleção do concessionário será precedida de licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo prazo de 03 anos, contados a partir do firmamento do respectivo contrato de concessão de uso, ao final do qual se deverá restituir o bem concedido ao patrimônio do Município.

§ 1º O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

§ 2º As melhorias úteis e necessárias incorporadas ao imóvel reverterão ao patrimônio municipal ao término ou rescisão, sem direito a indenização, salvo previsão contratual específica aprovada pela Administração.

§ 3º As benfeitorias que resultarem de obras por ventura necessárias, se não for possível sua remoção sem danos ao imóvel, passarão, findo o prazo de vigência da concessão de Direito de Uso, ou em caso de rescisão, a integrar o patrimônio do cedente sem direito a qualquer tipo de indenização.

Art. 3º Constituem obrigações mínimas do concessionário:

I – utilizar o espaço exclusivamente para os fins previstos em lei e no contrato de concessão de uso;

II – manter o imóvel em perfeito estado de conservação, higiene e segurança;

III – realizar, às suas expensas, reparos e melhorias necessárias;

IV – observar e cumprir todas as normas municipais, ambientais e de controle de ruídos;

V – não ceder, transferir ou locar o bem a terceiros sem prévia autorização do Município;

VI – permitir o acesso da fiscalização municipal e prestar todas as informações solicitadas;

VII – responder civil e administrativamente por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros;

VIII – devolver o bem ao Município, ao término da concessão, em perfeitas condições de uso.

Art. 4º Considerar-se-á rescindido o Contrato Administrativo de Concessão de direito de uso, para todos os seus efeitos, devendo o patrimônio ser devolvido ao Município nas mesmas condições em que foi recebido pela Concessionária, dispensada interpelação judicial, quando:

I - Vencer o prazo de vigência da Concessão de Direito de Uso;

II - Em caso de irregularidade ou dissolução da associação;

III - Infringir a Concessionária qualquer dos compromissos descritos nesta Lei ou previstos no respectivo contrato.

Art. 5º São vedadas a cessão, subconcessão, transferência ou qualquer forma de compartilhamento da posse e do uso do bem a terceiros, total ou parcialmente, sem autorização expressa e prévia do Poder Executivo, observada a legislação.

Art. 6º Todo e qualquer prejuízo ou dano ao bem imóvel objeto da Concessão, deverá ser reparado ou ressarcido ao Município, sendo consumada e perfeita sua devolução após vistoria oficial.

Art. 7º O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará o concessionário às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no contrato, inclusive advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º A concessão poderá ser revogada por razões de interesse público devidamente motivadas, ou rescindida por inexecução total ou parcial, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do edital e do contrato, sem direito a indenização, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas.

Art. 9º Findo o prazo, revogada ou rescindida a concessão, o bem retornará automaticamente, livre e desembaraçado, à posse do Município, com todas as acessões e melhorias incorporadas, nos termos do contrato, respondendo o concessionário por eventuais danos e perdas.

Art. 10º Quando do início da vigência da presente Concessão de Direito de Uso e na entrega ou recebimento dos bens o Concedente fará completa e circunstanciada vistoria, cujos laudos farão parte integrante do Contrato Administrativo de Concessão de Direito de Uso a ser celebrado entre o Concedente e a Concessionária.

Art. 11º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a incluir nos Editais e nos Contratos Administrativos de Concessão Administrativa de direito de uso a serem celebrados, outros critérios, direitos ou obrigações das partes.

Art. 12º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1965, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 1905, de 22 de outubro de 2025, do Executivo)

“DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia 01 de dezembro de 2025 aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetada da primitiva condições de bem imóvel equipamento público, o imóvel da matrícula nº 10.590 de propriedade do Município de Água Boa, registrados no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Água Boa/MT, a seguir descrito:

IMÓVEL: EQUIPAMENTO PÚBLICO, situado nesta Cidade e Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado **Reserva Técnica I (Gleba D)**, no loteamento denominado **“ÁGUA BOA II”** Rua 07, área de **64.427,00m²**, dentro da seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M20, de coordenadas N 8.445.652,17m e E 376.233,73m; deste, segue confrontando com a Estrada da Cascata com o azimute de 106°06'35" e distância de 71,79m até o vértice M21, de coordenadas N 8.445.632,25m e E 376.302,70m; desse, segue confrontando com Agropecuária Vanguarda Norte S/A, matrícula 2.661, com o azimute de 179°35'30" e distância de 159,91m até o vértice M22, de coordenadas N 8.445.472,34m e E 376.303,84m; deste, segue confrontando com Córrego do Vau, com os seguintes azimutes e distâncias: 160°53'08" e 150,13m até o vértice M23, de coordenadas N 8.445.330,49m e E 376.353,00m; 168°41'12" e 64,64m até o vértice M24, de coordenadas N 8.445.267,11m e E 376.365,68m; deste, segue confrontando com Agropecuária Vanguarda Norte S/A - Fazenda Cocal, matrícula 3.203, com azimute de 265°58'22" e distância de 104,09m até o vértice M25, de coordenadas N 8.445.259,80m e E 376.261,85m; deste, segue confrontando com Associação dos Servidores Públicos Municipais, matrícula 4.952, com os seguintes azimutes e distâncias: 353°01'33" e 138,03m até o vértice M26, de coordenadas N 8.445.396,81m e E 376.245,09m; 46°56'44" e 62,69m até o vértice M27, de coordenadas N 8.445.439,61m e E 376.290,90m; 358°57'49" E 45,34m até o vértice M28, de coordenadas N 8.445.484,94m e E 376.290,08m; 265°38'46" e 274,25m até o vértice M29, de coordenadas N 8.445.464,12m e E 354°45'55" e distância de 159,81m até o vértice M30, de coordenadas N 8.445.623,26m e E 376.002,04m; deste, segue confrontando com Estrada da Cascata, com o azimute de 82°53'15" e distância de 233,49m até o vértice M20, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º - A área objeto da presente desafetação destinar-se-ão aos fins de interesse público do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 03 DE

DEZEMBRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1966, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 1906, de 22 de outubro de 2025, do Executivo)

“DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia 01 de dezembro de 2025 aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetada da primitiva condições de bem imóvel equipamento público, o imóvel da matrícula nº 19.947 de propriedade do Município de Água Boa, registrados no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Água Boa/MT, a seguir descrito:

IMÓVEL: EQUIPAMENTO PÚBLICO, situado nesta Cidade e Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no loteamento denominado **“Jardim dos Ipês”**, chácara 02 e 03B, quadra 04, área de **6.151,50m²**, com os seguintes limites e confrontações: “Frente: para Rua J13 medindo 227,84m; Lado direito: para Av. Universitária medindo 27,15m; Lado esquerdo: para J12 medindo 27,15m; Fundos: para Faculdade UniMT medindo 227,83m.”

Art. 2º - A área objeto da presente desafetação destinar-se-ão aos fins de interesse público do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1967, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 055/2025

De 17 de novembro de 2025

Vereador Rodrigo Rosa Fidelis (UNIÃO BRASIL) - Em Coautoria com os Vereadores: Adelar Fusinato (UNIÃO BRASIL); Demilson Augusto de Carvalho (PSB); Elton Jones Bettio (MDB); Joaquim dos Anjos Ferreira da Paixão (MDB); Rejane Schneider Garcia (PSDB) e Ronaldo Portella de Lima (PP).

“DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, NO ÂMBITO MUNICIPAL, A ‘ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE ÁGUA BOA (ADAB)’ E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia 01 de dezembro de 2025 aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal: